

**NORMA DO PROCESSO ELEITORAL - 2026**  
**Conselho Deliberativo – Conselho Fiscal – Presidente e Diretoria da AMBEP**  
(Aprovada na Reunião AGM-CD 08/2026, realizada dia 11 de fevereiro de 2026)

**Título I - Do Processo Eleitoral**

**Art. 1º** - Esta Norma do Processo Eleitoral regula os atos e procedimentos das eleições de 2026 para os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Presidência e Diretoria da Ambep.

**Art. 2º** – O Processo Eleitoral começa com a publicação do Edital do Presidente do Conselho Deliberativo no site da Ambep, quatro meses antes do início da votação, declarando abertas as eleições e nomeando a Comissão Eleitoral. O processo termina com a posse dos eleitos. A votação será eletrônica via internet.

**Título II - Das Responsabilidades**

**Art. 3º** - São responsáveis pela execução do Processo Eleitoral:

- a) - o Presidente do Conselho Deliberativo;
- b) - a Comissão Eleitoral;

**Art. 4º** - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) - convocar eleições;
- b) - designar a Comissão Eleitoral e nomear seu Presidente;
- c) - deliberar sobre casos omissos nesta Norma, quando submetidos pela Comissão Eleitoral;
- d) - aprovar os resultados da apuração dos cargos;
- e) - convocar a Assembleia Geral, propor a homologação dos resultados e a proclamação dos eleitos.

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral é composta por 3 (três) membros, sendo um deles o Presidente, todos nomeados pelo Presidente do Conselho Deliberativo. A Comissão exercerá suas funções com o apoio administrativo da Sede da Associação. O(a) empregado(a) responsável pelo apoio administrativo na Sede será indicado(a) em comum acordo pelo Presidente da Ambep e o Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 6º** - São condições para a composição da Comissão Eleitoral:

**§ 1º** - Apenas Associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais, na data de sua designação.

**§ 2º** - Não podem integrar a Comissão Eleitoral:

I – Candidatos à eleição de 2026, inclusive seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o segundo grau;

II – Os atuais Conselheiros, membros da Diretoria, Empregados da Ambep, Dirigentes de entidades ligadas à Ambep inclusive seus cônjuges, companheiros(as) ou parentes até o segundo grau.

**§ 3º** - Constituída a Comissão Eleitoral, o Presidente da Comissão convocará reunião de instalação dos trabalhos, com a finalidade de dar conhecimento do calendário eleitoral, elaborar e aprovar documentos inerentes ao processo eleitoral.

**§ 4º** - Os membros da Comissão Eleitoral devem atuar de forma ética, independente e imparcial.

**§ 5º** - É vedado que os membros da Comissão Eleitoral manifestem apoio a campanha de candidatos, devendo, ainda, manter a imparcialidade e garantir o tratamento isonômico a todos os candidatos durante o processo.

**Art. 7º** - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) - organizar e conduzir as eleições, incluindo a elaboração de editais, normas e instruções, bem como dirimir dúvidas;
- b) - providenciar a lista dos Associados aptos a votar e suas respectivas Unidades Regionais;
- c) - emitir normas sobre propaganda eleitoral;
- d) - fiscalizar o cumprimento das regras do Processo Eleitoral;
- e) - elaborar e encaminhar a documentação atinente às eleições;
- f) - divulgar todas as etapas do Processo Eleitoral pelos meios de comunicação da AMBEP;
- g) - analisar e decidir sobre pedidos de inscrição de candidatos;
- h) - analisar e julgar os pedidos de impugnação de inscrições;
- i) - comunicar as inscrições aprovadas;
- j) - acompanhar a contagem dos votos, no final do processo de votação;
- k) - determinar o local e a hora do início dos trabalhos de apuração dos votos;
- l) - submeter ao Presidente do Conselho Deliberativo, acompanhado de Parecer, os casos não previstos nesta norma;
- m) - consolidar os resultados da votação e enviar os mapas da votação e o relatório final ao Presidente do Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** - A Comissão Eleitoral divulgará a Norma a ser observada durante o processo eleitoral.

**Art. 9º** - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) - emitir editais, portarias, avisos e instruções eleitorais;
- b) - convocar os membros da Comissão Eleitoral quando necessário;
- c) - credenciar fiscais, quando solicitado por candidatos, na fase de apuração dos votos.

**Art. 10º** - As decisões da Comissão Eleitoral, registradas em ata, serão tomadas por maioria de votos. Ao Presidente caberá o voto de minerva, em caso de empate.

**Art. 11º** – A Comissão Eleitoral atuará desde sua instituição até a entrega do Relatório Final, com toda a documentação, ao Presidente do Conselho Deliberativo, que formalizará o encerramento das atividades.

**Art. 12º** – A votação será exclusivamente eletrônica via internet, com apuração imediata após término da votação. A empresa contratada, responsável pelo processo, deverá informar ao Presidente da Comissão Eleitoral sobre a entrega dos resultados, em data e hora pré-definidas.

### **Título III - Do Colégio Eleitoral**

**Art. 13º** – O Colégio Eleitoral é composto pelos Associados aptos a votar e pode ser:

- a) - **Amplo**: inclui todos os Associados com direito a voto, responsáveis por eleger o Presidente, os Diretores e o Conselho Fiscal (titular e suplente).

**b) - Restrito:** formado por Associados de Unidades Regionais (URs) específicas; esses votam no Colégio Amplo e também no Colégio Eleitoral Restrito, escolhendo seu representante (titular e suplente) no Conselho Deliberativo.

§ 1º – No primeiro trimestre dos anos eleitorais, o Conselho Deliberativo definirá os Colégios Eleitorais restritos e suas áreas de abrangência.

§ 2º – Em 2026, os Colégios Eleitorais Restritos serão compostos pelas seguintes Unidades Regionais (URs):

### **COLÉGIOS ELEITORAIS RESTRITOS – 2026**

**Rio de Janeiro:** URs do Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caxias, Petrópolis e Angra dos Reis;

**Salvador:** URs de Salvador e Alagoinhas;

**Santos:** URs de Santos, São Paulo, São Sebastião e Santo André;

**Aracaju:** URs de Aracaju, Recife, João Pessoa e Maceió;

**Natal:** URs de Natal, Belém, Manaus, Fortaleza, Mossoró e São Luiz;

**Macaé:** URs de Macaé, Campos dos Goytacazes, Vitória e São Mateus;

**Curitiba:** URs de Curitiba, Porto Alegre, Itajaí e São Mateus do Sul;

**Campinas:** URs de Campinas, São José dos Campos, Belo Horizonte e Brasília.

### **Título IV - Dos cargos e seu Preenchimento**

**Art. 14º** – Os cargos a serem preenchidos nesta eleição estão indicados a seguir:

**a) - Conselho Deliberativo:** 8 vagas (duplas): os candidatos devem apresentar uma dupla (Titular e Suplente) por Colégio Eleitoral Restrito para representar cada um dos 8 (oito) Colégios Eleitorais. Os candidatos deverão inscrever-se indicando, expressamente, quem exercerá a função de Titular e quem será o Suplente e a qual Colégio Eleitoral restrito se vinculam. Os candidatos devem estar devidamente cadastrados no quadro social de Unidades Regionais (UR) vinculada ao mesmo Colégio Eleitoral pelo qual concorrem.

**b) - Conselho Fiscal:** 3 vagas (duplas): os candidatos devem apresentar uma dupla (Titular e Suplente), no Colégio Eleitoral Amplo. Os candidatos deverão inscrever-se indicando, expressamente, quem exercerá a função de Titular e quem será o Suplente;

**c) - Presidência:** 01 vaga: os candidatos deverão apresentar suas inscrições, obrigatoriamente, de forma individual e independente, no Colégio Eleitoral Amplo;

**d) - Diretor Financeiro:** 01 vaga: Os candidatos deverão apresentar suas inscrições, obrigatoriamente, de forma individual e independente, no Colégio Eleitoral Amplo;

**e) - Diretor de Serviços:** 01 vaga: Os candidatos deverão apresentar suas inscrições, obrigatoriamente, de forma individual e independente, no Colégio Eleitoral Amplo.

§ 1º - Todos os candidatos devem apresentar:

**a)** pedido de inscrição, confirmando sua candidatura;

**b)** cópia de documento oficial com foto;

- c) currículo contendo os dados profissionais dos candidatos;
- d) documentação que comprove a experiência de que trata o Art. 22º desta Norma;
- e) cópia do diploma de conclusão de curso superior, se for o caso;
- f) declaração, no próprio formulário de inscrição, fornecido pela Comissão Eleitoral, de que:
  - f.1) sob as penas da lei, não esteja cumprindo pena judicial por crimes ou contravenção penal ou fiscal;
  - f.2) não exerce ou tenha exercido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, funções de Direção e/ou Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos;
  - f.3) não possui cônjuges ou parentes até o segundo grau dos membros dos Poderes Sociais, dos Membros integrantes da Comissão Eleitoral e de dirigentes de entidades criadas pela Ambep ou a ela associadas;
  - f.4) Concorda com o processamento de seus dados pessoais cadastrais exclusivamente para fins relacionados a esta eleição, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na norma LGPD da Ambep.

§ 2º - É vedada a inscrição do mesmo candidato a mais de um cargo dos Poderes.

§ 3º - Os cargos do Conselho Deliberativo serão preenchidos pelos candidatos eleitos pelos votos do Colégio Eleitoral Restrito.

§ 4º - Os cargos do Conselho Fiscal, de Presidente e Diretores, serão preenchidos pelos candidatos eleitos pelos votos do Colégio Eleitoral Amplo.

§ 5º - Candidatos Únicos: Para cargos onde há apenas um candidato, seja nos Conselhos, Presidência ou Diretoria, estes são considerados eleitos se a Assembleia Geral aprovar a candidatura única, não havendo, desta forma, a necessidade de votação.

§ 6º - Ausência de candidatos: Quando não houver candidatos para ocupar cargos de qualquer dos Poderes Sociais, caberá ao Conselho Deliberativo indicar a prorrogação de mandato do atual e se este não aceitar, o nome de um Associado que preencha os requisitos exigidos nesta Norma, para deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 15º** – Somente podem concorrer às eleições, os Associados que, na data de abertura das inscrições, atenderem aos requisitos gerais e específicos para cada cargo. Os requisitos estão descritos no Art. 22º desta Norma.

## **Título V - Da Duração Do Mandato**

**Art. 16º** – A duração do mandato dos membros eleitos para os Poderes Sociais será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

## Título VI - Do Exercício do Voto

**Art. 17º** – Podem votar os Associados Efetivos, Ativos e Remanescentes e que tenham ingressado no quadro social pelo menos 6 (seis) meses antes da data de publicação do Edital do Processo Eleitoral (até 06/10/2025). Todos os associados aptos a votar devem estar em pleno gozo de seus direitos sociais até a data de início da votação (até 10/08/2026).

## Título VII - Da Documentação Do Processo Eleitoral

**Art. 18º** – Compõem o processo eleitoral:

- a) Norma do Processo Eleitoral de 2026;
- b) designação da Comissão Eleitoral;
- c) edital de convocação das eleições;
- d) arquivo eletrônico com a lista dos eleitores habilitados a votar e suas Unidades Regionais;
- e) requerimentos de inscrições para os Conselhos Deliberativo e Fiscal (esses em duplas), bem como das candidaturas individuais para Presidente, Diretor de Serviços e Diretor Financeiro;
- f) pedidos de impugnação, se houver
- g) atas de reuniões da Comissão Eleitoral;
- h) relatório da empresa contratada para execução da votação eletrônica, apuração e mapa de votação por Colégio Eleitoral restrito;
- i) Parecer do Conselho Deliberativo com suas deliberações ou recomendações sobre o Processo Eleitoral;
- j) Ata da Assembleia Geral que deliberou sobre o processo eleitoral.

**Parágrafo Único** – Toda a documentação do Processo Eleitoral deverá ser arquivada na Ambep por um período mínimo de 6 (seis) meses após a publicação do resultado das eleições, prazo este que poderá ser prorrogado até a decisão final de eventuais demandas administrativas ou judiciais que contestem as conclusões do referido processo eleitoral.

## Título VIII - Do Calendário Do Processo Eleitoral

**Art. 19º:** O Processo Eleitoral deverá obedecer ao Calendário abaixo:

### CALENDÁRIO ELEITORAL 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA
1	Edital de Convocação das eleições pelo Presidente do Conselho Deliberativo, contendo a designação da Comissão Eleitoral, definição dos Cargos, definição dos Colégios Eleitorais e do Calendário Eleitoral.	06/04/2026
2	A Comissão Eleitoral publica Instrução Normativa com os cargos disponíveis a serem preenchidos, os requisitos que os candidatos devem atender, período e orientação sobre os registros de inscrições.	Até 13/04/2026
3	Início das inscrições dos candidatos.	04/05/2026
4	Término do prazo para inscrições de candidatos.	05/06/2026, às 17h
5	Divulgação pela Comissão Eleitoral dos candidatos inscritos, por cargo, nos canais de comunicação da Ambep.	Até 09/06/2026

6	Apresentação de eventuais pedidos de impugnação de candidaturas.	Até 16/06/2026
7	Divulgação pela Comissão Eleitoral das candidaturas aprovadas e da eventual impugnação de candidatura(s) acatada(s) pela Comissão Eleitoral, bem como dos procedimentos para a votação eletrônica.	Até 07/07/2026
8	Divulgação pela Comissão Eleitoral do período para os candidatos desenvolverem a sua Campanha Eleitoral, de acordo com as regras a serem emitidas, conforme Art. 28º da Norma do Processo Eleitoral de 2026.	Até 07/07/2026
9	Início da votação.	13/08/2026, às 9h
10	Término da votação.	14/08/2026 às 15h
11	Apuração das eleições com recebimento pela Comissão Eleitoral, dos Mapas de Votação e Relatórios dos trabalhos. Nesta data a Comissão Eleitoral divulga os resultados a serem homologados pelo CD e AGE.	14/08/2026, após às 15h
12	Comissão Eleitoral consolida os resultados apurados e emite o Relatório para Presidente do Conselho Deliberativo.	Até 20/08/2026
13	Reunião do Conselho Deliberativo para apreciação dos resultados das eleições e seu encaminhamento, com Parecer, à Assembleia Geral.	Até 11/09/2026
14	Assembleia Geral para homologação dos resultados e proclamação dos candidatos eleitos por cargo.	Até 08/10/2026
15	Divulgação dos candidatos eleitos pelos canais de comunicação da Ambep.	Até 09/10/2026
16	Período de transição dos Poderes Sociais.	13/11 até a data de posse dos eleitos
17	Cerimônia de posse dos candidatos eleitos.	Até 15/01/2027

### Título IX - Da Convocação das Eleições

**Art. 20º** – As eleições serão convocadas nos termos do Artigo 2º desta Norma com divulgação complementar em outros meios de comunicação, se for o caso.

**Art. 21º** – Após ser designada, a Comissão Eleitoral divulgará Instrução Normativa no site da Ambep, contendo:

- a) - os cargos a serem preenchidos;
- b) - os Colégios Eleitorais e respectivas abrangências;
- c) - a duração dos mandatos;
- d) - as condições e os prazos para inscrição dos candidatos;
- e) - a forma de votação;
- f) - o período de votação;
- g) - a data, o local e a hora da apuração dos votos.

**Parágrafo Único** – Esta Instrução Normativa deverá ser repetida em outros meios de comunicação da Ambep e permanecer no site da entidade até o fim do prazo de votação eletrônica.

## **Título X - Dos Candidatos e Sua Inscrição**

**Art. 22º** – Somente poderão concorrer às eleições, os Associados que, na data de abertura das inscrições, atenderem aos requisitos gerais e específicos para cada cargo. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo site da Ambep, na área do associado, mediante o preenchimento do correspondente Pedido de Inscrição. A seguir, são apresentados os requisitos.

### **a) - Requisitos gerais para todos cargos e candidatos:**

**I** - Ser Associado Efetivo ou Ativo, em pleno gozo de seus direitos sociais;

**II** - Estar adimplente e com no mínimo dois anos de associação contínua e sem interrupções na data de início das inscrições;

**III** - Não ter sofrido punição, na condição de Associado, nos 12 (doze) meses que antecederem o início das inscrições;

**IV** - Não ter sofrido punição de destituição de cargo estatutário, em processo aprovado pela Assembleia Geral, em qualquer mandato anterior na Ambep, considerando dois mandatos consecutivos completos, da destituição.

**V** - Não esteja cumprindo pena judicial por crimes ou contravenção penal;

**VI** - Que não exerça ou tenha exercido, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, funções de Direção e/ou Conselhos em outras entidades congêneres e sindicatos;

**VII** - Não podem ser candidatos, cônjuges ou parentes até o segundo grau dos Conselheiros, dos membros da Diretoria, dos Membros integrantes da Comissão Eleitoral ou Dirigentes de entidades criadas pela Ambep ou a ela associadas;

**VIII** - Concordar em assinar, caso eleito, Termo de Confidencialidade e Termo de Voluntariado;

**VIX** - Concordar com o processamento de seus dados pessoais cadastrais exclusivamente para fins relacionados a esta eleição, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na norma LGPD da Ambep.

### **b) - Requisitos específicos para cada cargo:**

#### **1) - Para o Conselho Deliberativo:**

**I** - Formação em Nível Superior ou, alternativamente, apresentar experiência comprovada de, no mínimo, 05 anos em cargos de gestão nos últimos 08 anos;

**II** - Comprovar residência na área geográfica do Colégio Eleitoral restrito vinculante.

#### **2) - Para o Conselho Fiscal:**

I – Formação em Nível Superior em área contábil ou financeira ou, alternativamente, 05 anos de experiência comprovada em cargos de gestão na área financeira nos últimos 08 anos;

**3) - Para Presidente:**

I - Formação em Nível Superior;

II - Ter experiência comprovada de no mínimo 05 anos como gestor nos últimos 08 anos;

III- Comprovar residência na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

**4) - Para Diretor Financeiro e Diretor de Serviços:**

I - Formação em Nível Superior;

II - Ter experiência comprovada de no mínimo 03 anos como gestor na área financeira e/ou administrativa nos últimos 08 anos;

III - Comprovar residência na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

**Art. 23º** – O pedido de inscrição, a ser dirigido à Comissão Eleitoral:

**I. Será realizado:**

a) pelos candidatos (titular e suplente) em se tratando de eleição para os Conselhos Deliberativo e Fiscal;

b) individualmente pelos candidatos a eleição para o cargo de Presidente;

c) individualmente pelos candidatos a eleição para os cargos de Diretor de Serviços ou Diretor Financeiro.

d) Utilizando o Sistema disponibilizado no site da Ambep, o qual confirmará o pedido de inscrição.

**II. Deverá:**

a) - Para cada dupla de candidatos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal: assinarem (titular e suplente) o Pedido de Inscrição contendo o nome, o número de matrícula no quadro social da Ambep;

b) - Para os candidatos a Presidente, Diretor de Serviços e Diretor Financeiro: assinar o Pedido de Inscrição contendo o nome, o número de matrícula do candidato no quadro social da Ambep;

c) - O Pedido de Inscrição deverá conter ainda, como anexo, a documentação contida no Art. 14º, § 1º e seus subitens.

**Art. 24º** - A aprovação ou não dos pedidos de inscrição deve ser comunicada formalmente pela Comissão Eleitoral aos candidatos.

**Art. 25º** - Nenhum pedido de inscrição poderá ser aceito após a data limite estabelecida para tal.

## **Título XI - Da Impugnação de Inscrição**

**Art. 26º** - Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de divulgação dos nomes dos candidatos inscritos, para apresentação de pedidos de impugnação de inscrição.

§ 1º - Qualquer Associado no gozo de seus direitos sociais poderá solicitar a impugnação de candidatura.

§ 2º - A solicitação deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral, via e-mail, estar devidamente identificada, comprovada e circunscrita ao não atendimento pelo candidato a requisito exigido para a inscrição.

§ 3º - Recebida a solicitação no prazo legal a Comissão Eleitoral, notificará o candidato, concedendo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação para apresentação de defesa.

§ 4º - Com base nos elementos colhidos, a Comissão Eleitoral decidirá a respeito, em instância única.

## **Título XII - Da Desistência ou Falecimento de Candidato**

**Art. 27º** – A desistência ou falecimento de qualquer dos candidatos deverá ser comunicada à Comissão Eleitoral, que dará ampla divulgação do fato, em âmbito nacional, quando se tratar de candidatura ao Conselho Fiscal, à Presidência ou à Diretoria, e em âmbito regional, restrito ao respectivo Colégio Eleitoral, em se tratando da eleição ao Conselho Deliberativo.

§ 1º - A desistência ou falecimento do candidato, titular ou suplente, aos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, acarretará a anulação do registro da dupla. Caso a desistência ou falecimento de quaisquer candidatos, titular ou suplente, ocorra até 24 horas antes do encerramento das inscrições este poderá ser substituído.

§ 2º Se a desistência, ou falta, for do candidato a Presidente ou a Diretor ficará sem efeito o registro da respectiva candidatura.

§ 3º - Se o Presidente ou qualquer Diretor eleito vier a falecer ou renunciar ao cargo antes da posse, o assunto será examinado pelo Conselho Deliberativo que encaminhará parecer para aprovação na Assembleia Geral.

§ 4º - Casos omissos, serão analisados pelo Conselho Deliberativo que deverá encaminhar proposta para aprovação em Assembleia Geral.

## **Título XIII - Da Campanha Eleitoral**

**Art. 28º** – Será facultada aos candidatos, com inscrição aprovada, a realização de campanha eleitoral, somente no período a ser estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º – O candidato é responsável pelas matérias que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros e/ou à Ambep.

§ 2º – Os concorrentes poderão utilizar-se do site da Ambep para divulgar seus currículos e propostas de trabalho, obedecidas as normas a serem estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - A Ambep se reserva o direito de não divulgar matéria ofensiva à moral e aos bons costumes, à ordem pública e à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

§ 4º - A Ambep não suportará os custos de campanha dos candidatos além dos decorrentes no disposto no parágrafo 2º deste Artigo.

#### **Título XIV - Dos Fiscais**

**Art. 29º** – É assegurado aos candidatos indicar à Comissão Eleitoral o credenciamento, até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apuração dos votos, de 1 (um) Fiscal, para acompanhar a entrega, pela empresa responsável pelo processo de votação, do resultado da apuração dos votos à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os Fiscais deverão estar devidamente identificados e ostentar, enquanto no recinto da apuração, a credencial correspondente, fornecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Aos Fiscais é assegurado o direito de acompanhar todo o trabalho de apuração, solicitar impugnações e assinar as atas referentes ao assunto.

§ 3º - Compete à Comissão Eleitoral comunicar aos candidatos proponentes o credenciamento dos Fiscais.

§ 4º - A Ambep não suportará os custos destes fiscais.

#### **Título XV - Da Votação**

**Art. 30º** – A votação desta eleição será feita exclusivamente de forma eletrônica, via internet e obedecerá aos trâmites e procedimentos a serem divulgados pela Comissão Eleitoral. O processo de votação será executado por empresa qualificada e experiente nesse meio, contratada pela Ambep. Tal processo será completamente auditável.

§ 1º - O eleitor consignará o voto no seu candidato preferido para uma dupla de candidatos ao Conselho Deliberativo (titular e suplente), uma dupla de candidatos ao Conselho Fiscal (titular e suplente), um candidato a Presidente, um candidato a Diretor Financeiro e um candidato a Diretor de Serviços.

§ 2º O sistema eletrônico de votação estará configurado para que o associado, ao consignar seu voto para o Conselho Deliberativo, somente apareçam os nomes dos candidatos registrados que concorrem ao seu específico colégio eleitoral restrito.

#### **Título XVI - Da Impugnação de Voto**

**Art. 31º** – O voto não terá possibilidade de impugnação, pois o sistema utilizado não permite votação que não seja nos candidatos registrados, sendo possível assinalar apenas um deles, além de contar com sistema de segurança de acesso para votação, sem possibilidade de identificação do voto.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de impugnação do resultado final da votação, por algum motivo, o assunto deverá ser encaminhado à decisão da Comissão Eleitoral que, concordando com o pedido fixará, dentro de 10 (dez) dias úteis, data para realização de nova eleição dentro de quarenta e cinco dias úteis.

## **Título XVII - Dos Votos Nulos**

**Art. 32º** - No sistema de votação eletrônica haverá opção para o eleitor anular o seu voto.

## **Título XVIII - Da Apuração**

**Art. 33º** – No dia e hora fixados no calendário eleitoral e com os Fiscais credenciados presentes ou não, a Comissão Eleitoral receberá da empresa executora da eleição, contratada pela Ambep especificamente para esse fim, os resultados de apuração dos votos, de forma eletrônica.

## **Título XIX - Dos Mapas De Apuração**

**Art. 34º** - Os mapas de apuração da eleição de cada Poder deverão indicar o total de votantes, os totais de votos recebidos pelos candidatos em dupla e candidatos individuais, segregando por Colégio Eleitoral Restrito, sendo assinados pelos integrantes da Comissão Eleitoral e Fiscais presentes.

**Art. 35º** - Serão considerados eleitos:

**a)** Conselho Deliberativo: São eleitos os candidatos (Titular e Suplente) que obtiverem a maior votação em seu respectivo Colégio Eleitoral Restrito.

**b)** Conselho Fiscal: São eleitos os três candidatos e seus respectivos Suplentes que alcançarem o maior número de votos no Colégio Eleitoral Amplo.

**c)** Presidente: É eleito o candidato que obtiver o maior número de votos no Colégio Eleitoral Amplo.

**d)** Diretores: São eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos no Colégio Eleitoral Amplo, para cada Diretoria.

**Parágrafo único** - Em caso de empate entre os candidatos eleitos para os Conselhos Deliberativo ou Fiscal, será declarada vencedora a dupla cujo titular possuir maior tempo de vinculação com a Ambep. Em caso de persistência do empate, será declarada vencedora a dupla cujo titular tiver mais idade. Igual critério será considerado para o caso de empate entre candidatos à Presidência ou à Diretoria.

## **Título XX- Das Atas dos Trabalhos**

**Art. 36º** – Dos trabalhos de apuração relativos a cada Poder, deverá ser elaborada Ata consignando o local, as horas de início e de término da apuração, os mapas de apuração e o registro das ocorrências, acaso verificadas.

**Parágrafo Único** - Os mapas e as Atas deverão ser assinados pela Comissão Eleitoral e pelos Fiscais presentes.

## **Título XXI - Do Encaminhamento da Documentação do Processo Eleitoral**

**Art. 37º** – A documentação do Processo Eleitoral, constante de editais, normas, decisões, mapas de apuração e de atas dos trabalhos, deverá estar em posse da Comissão Eleitoral no prazo de 1 (um) dia útil após a apuração das eleições.

**Parágrafo Único** – A Comissão Eleitoral, após o exame e aprovação da documentação, a remeterá, com relatório, ao Presidente do Conselho Deliberativo que após a sua análise, submeterá a documentação recebida à deliberação do Conselho Deliberativo para envio, com parecer conclusivo, à Assembleia Geral, propondo a homologação dos resultados e a proclamação dos eleitos.

## **Título XXII - Da Promulgação dos Resultados e Proclamação dos Eleitos**

**Art. 38º** – Cabe à Assembleia Geral apreciar os relatórios a ela encaminhados e, se com eles concordar, homologar os resultados e proclamar os candidatos eleitos para cada Poder.

## **Título XXIII – Da Homologação**

**Art. 39º** – Compete ao Presidente da Assembleia Geral homologar o resultado das eleições e considerar eleitos os membros dos três Poderes.

**Parágrafo Único** – A posse dos novos ocupantes dos Poderes Sociais se dará em ato Solene, na primeira quinzena do mês de janeiro do ano subsequente ao da realização das eleições.

**Art. 40º** – Um período de 02 meses antes da posse deve ser destinado a reuniões de passagem de gestão, relatórios com base histórica da gestão atual e transparência nos indicadores de performance, satisfação e transparência das diretrizes internas.

## **Título XXIV - Das Disposições Gerais**

**Art. 41º** - Esta Norma revoga as disposições em contrário, e passa a vigorar a partir desta data.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2026

João Luiz Hygino Brandão  
Presidente do Conselho Deliberativo

---